Diário Oficial



Município de Ipuã

Segunda-feira, 15 de março de 2021 Ano III | Edição 222B

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.856, DE 15 DE MARÇO 2.021.

Adota, em caráter excepcional, medidas temporárias no âmbito do Município de Ipuã – SP em razão da reclassificação de fase instituída pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia causada pelo agente patogênico - COVID-19 - caronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública decretada em todo o território do Município de Ipuã – SP;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.208, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que TODO O ESTADO DE SÃO PAULO foi reclassificado para a fase roxa;

CONSIDERANDO o Ofício de n° 002/2021-PJI enviado pelo Excelentíssimo Senhor André Donizeti Zanutim, DD. Promotor de Justiça da Comarca de Ipuã – SP e as recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo provenientes do SEI: 29.0001.0019633.2021-13 - COVID-19;

CONSIDERANDO que o principal objetivo da administração é priorizar a vida, e, finalmente;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado de São Paulo;

Editor:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

D E C R E T A:

Art. 1º - Continua decretada medida de quarentena no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, consistente em restrições de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Art. 2° - O Município de Ipuã – SP, seguindo o Plano Estadual para combate à pandemia do COVID-19, seguirá as determinações do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, **fica suspenso**:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, ou seja, lojas e comércio em geral, inclusive de materiais de construção, **podendo continuar exercendo suas atividades somente no sistema de entrega ("delivery") e "drive thru"**;

II - prestadores de serviços que tenham atendimento presencial;

III – o funcionamento de casas noturnas e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres, ressalvadas as atividades internas;

IV - atividades religiosas de qualquer natureza, ou seja, estão suspensas as celebrações de cultos e reuniões;

V - o consumo local em bares, restaurantes, ambulantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega "delivery" e "drive thru". **O serviço de entrega "drive thru" deverá encerrar às 20:00 horas e a partir deste horário, somente entregas pelo sistema "delivery"**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores;

4. depósitos de água e gás;

5. laboratórios de análises clínicas;

6. *Pet Shops;*

7. Lojas exclusivas de produtos destinados ao agronegócio.

8. Atividades do Poder Executivo Municipal essenciais para a manutenção administrativa, com restrição de acesso aos cidadãos, **com atendimento preferencial por chamadas de vídeo, ou por telefone**.

9. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que atual em nossa cidade, quais sejam:

- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, **com atendimento preferencial por chamadas de vídeo, ou por telefone**;
- atividades de segurança pública e privada;
- telecomunicações e internet;
- serviços funerários;
- serviços postais;
- serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
- unidades lotéricas;
- serviços de radiodifusão;
- atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres;
- atividades de construção civil;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

- atividades industriais;

§ 2º - Caso o atendimento provoque fila, deverão providenciar efetivo serviço de orientação aos clientes, mesmo do lado externo do estabelecimento, para informar sobre a necessidade de manter uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra na fila de espera.

§ 3º - Os estabelecimentos previstos no § 1º deste artigo continuarão funcionando com as seguintes restrições:

I – Com restrição à entrada dos usuários e consumidores;

II – Caso não seja possível restringir o acesso dos usuários e consumidores, que promova a redução à 40% da capacidade (com controle de acesso), permitindo a entrada de apenas uma pessoa por família e proibindo a entrada de crianças (pessoa até doze anos de idade incompletos – ECA)

§ 4° - O Comércio varejista e as lojas de conveniência somente poderão vender bebidas alcoólicas das 6 horas até as 20 horas.

Art. 4º – Ficarão suspensos:

I – eventos de qualquer natureza ou aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas em áreas de lazer, salões, recinto de festas, ranchos, sítios, pesqueiros e similares, residências particulares, realização de festas de aniversários, cerimônias de casamentos e confraternizações, buffets, reuniões de entidades de classe, clubes, funcionamento de shows e espetáculos;

II – A prática de esportes coletivos (futebol, voleibol, basquete, handebol, e similares) em locais públicos e privados, ficando permitida a prática de esportes individuais;

III – O funcionamento das piscinas e saunas nos clubes privados e públicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

IV – Outras atividades similares que importe em aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas.

Art. 5º – O art. 1° do Decreto n° 3.851, de 26 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica proibida, em todo o território do Município de Ipuã – SP, a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas entre as 20:00 horas as 05:00 horas pelo período compreendido entre 15 de março de 2021 e permanecerá vigente até o dia 30 de março de 2021".

Art. 6° - A pessoa que estiver de quarentena por determinação médica e não respeitar referidas determinações, ficará sujeita a multa de 20 (vinte) UFESP´s, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Parágrafo Único – Os fiscais deverão, ainda, comunicar a autoridade policial para que as demais sanções legais sejam aplicadas aos infratores.

Art. 7º - Será <u>OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS FACIAIS</u> pelas pessoas que estiverem transitando pelas ruas, praças, dentro dos estabelecimentos comerciais, industriais, escritórios, consultórios médicos e demais locais públicos ou privados, sob pena de aplicação de multa nos termos dos artigos 1º, 4º e 55 da Lei Municipal nº 4.208/2020.

Art. 8° – As pessoas físicas ou jurídicas, bem como os proprietários dos imóveis que descumprirem as determinações contidas no presente decreto ficarão sujeitas às multas estabelecidas na Lei Municipal n° 4.208/20 e demais em vigor.

Art. 9° – <u>As denúncias poderão ser feitas pelo telefone: 999990289.</u>

Edital:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 10 - **O Decreto n° 3.851, de 26 de fevereiro de 2021, continua vigente**.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 15 de março de 2021 e permanecerá vigente até o dia 30 de março de 2021, podendo ser prorrogado, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 3.852, de 05 de março de 2.021.

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de março de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de março de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB-SP – 164227